

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 39.005, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Declara de utilidade pública, imóvel situado na Vila Carrão, município e comarca da Capital, necessário à construção do Colégio Estadual de Vila Carrão.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, uma área de terreno sita à rua Serra de Botucatu, necessária à construção do Colégio Estadual de Vila Carrão, com as seguintes características e confrontações: começa num ponto da rua Diamante Preto, situada a 30,00 metros da linha que passa pela parede lateral direita do prédio n. 618 daquela rua, medidos no sentido de quem vai da Avenida Conselheiro Carrão para a rua Antonio de Barros; segue pelo alinhamento da rua Diamante Preto na distância de 100,00 metros; deflete à esquerda, perpendicularmente a esse alinhamento, até encontrar o alinhamento da rua Serra de Botucatu; deflete à esquerda e segue por esse alinhamento na distância de 100,00 metros; deflete à esquerda e segue pela linha reta que une este último ponto de deflexão ao ponto inicial.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.006, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Parque São Lucas, município e comarca da Capital, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar do Parque São Lucas.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.336,00 m². (seis mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados), situado no Parque São Lucas, município e comarca da Capital, que consta pertencer a José Alcantara Machado, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar do Parque São Lucas, medindo 61,00 metros de frente para a rua General Jardim e 60,00 metros nos fundos; 111,20 metros de um lado e 100,00 metros de outro, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.461-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490/1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.007, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Rosária, distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Sinhá.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), situado na Vila Rosária, distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Armando Bergamini e outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Sinhá, medindo 50,00 metros de frente para a rua Maria Evans por 100,00 metros da frente aos fundos; de um lado, confronta com a rua Maria Paulilo, para a qual também faz frente; de outro lado e nos fundos, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.476-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral substituto.

DECRETO N. 39.008, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Facchini, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Facchini.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 3.850,00 m². (três mil, oitocentos e cinquenta metros qua-

drados), situado na Vila Facchini, município e comarca da Capital, quadra 75, setor 91 da planta da cidade, que consta pertencer a Thomaz Lera Fernandes, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Facchini, medindo 61,40 metros de frente para a rua Godofredo Braga; 70,00 metros para a rua Euclides; 58,30 e 60,00 metros, respectivamente, nos outros dois lados, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.482-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 39.009, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Oswaldo Cruz, necessário à construção do Grupo Escolar de Cangaçu.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 4.150,00m². (quatro mil e cento e sessenta metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Oswaldo Cruz, que consta pertencer a Massao Iyama, necessário à construção do Grupo Escolar do Cangaçu, medindo 64,00 metros de frente para a Estrada Intermunicipal por 65,00 metros da frente aos fundos, confrontando em todos os lados, com o expropriando, medidas essas constantes da planta F. 15.277, anexa ao processo DJ-21.442-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 39.010, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 3.º subdistrito — Alto da Mooca — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Diva.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 3.670,00m². (três mil e seiscentos e setenta metros quadrados), situado no 3.º subdistrito — Alto da Mooca — município e comarca da Capital, quadra 109, setor 53 da planta da cidade, que consta pertencer a João Antonio Martins da Silva e outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Diva, medindo 91,00 metros da frente para a rua Pautina; 40,33 metros de um lado, confronta com a rua Florio, para a qual também faz frente; 40,08 metros de outro lado, confronta com quem de direito e, nos fundos, em linha irregular, mede respectivamente, 11,83 -- 10,00 -- 10,02 -- 10,00 -- 37,00 -- 13,20 metros, totalizando 92,15 metros, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.073-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490 I.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.011, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no distrito de São João das Duas Pontes, município de Estrela D'Oeste, necessário à construção do Grupo Escolar de São João das Duas Pontes

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.400,00 m². (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), situado no distrito de São João das Duas Pontes, município de Estrela D'Oeste, comarca de Fernandópolis, que consta pertencer a Roque de Matias, necessário à construção do Grupo Escolar de São João das Duas Pontes, medindo 90,00 metros de frente para a rua Armando R. Neto; 60,00 metros para a rua Dr. Tavis; 90,00 metros para a rua Minas Gerais; e 60,00 metros para a rua Irmãos Brandine, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.318-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.